



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI N.º 299 / 2004  
DE 23/12/2004

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO  
LEGISLATIVA PARA CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA  
ATENDER AOS PROGRAMAS DE SAÚDE  
BÁSICA DO MUNICÍPIO.”

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **MAXIMIANO CARRETTA**, no uso de suas legais atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, de excepcional interesse, para atender programas na área da saúde básica do município, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, artigo 274 e 275, inciso I da Lei 004/1997 (Regime Jurídico Único):

- 15 – Agentes Comunitários de Saúde;
- 02 – Agentes de Saúde Ambiental;
- 01 - Agente de Entomologia;
- 02 – Agente de Vigilância Sanitária;
- 01 – auxiliar de enfermagem.

Parágrafo Único: Os padrões, salários, bem como demais especificações e matérias aqui não tratadas, serão de acordo com a lei complementar 002/2002 e alterações posteriores.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 2.º** - A Contratação do pessoal constante do artigo acima será pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse entre as partes.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão à conta de dotação própria do Orçamento do Município.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de dezembro de 2004.

*Maximiano Carretta*  
**MAXIMIANO CARRETTA**  
**Prefeito Municipal**